

## DOS BENEFICIÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 7º O PASESP, conforme disposições deste Regulamento, destina-se exclusivamente aos Beneficiários Dependentes Especiais, conforme condições de admissão abaixo especificadas.

Art. 8º Consideram-se Beneficiários Titulares as pessoas naturais vinculadas ao plano de saúde PASA da CASACARESC. (Alteração aprovada pelo Conselho Deliberativo em maio/2019) Art. 9º Consideram-se Beneficiários Dependentes Especiais, aptos a serem inscritos no PASESP, conforme previsto neste Regulamento:

I - Beneficiários dependentes inscritos no plano de saúde PASA da CASACARESC, após o falecimento do Titular a que se vinculava;

II - Filhos ou enteados dos Beneficiários Titulares que perderem a condição de dependentes diretos no plano de saúde PASA da CASACARESC destinado a essa categoria;

III - Menores sob guarda do cônjuge;

IV - Netos dos Beneficiários Titulares ou do cônjuge;

V - Pais e mães dos Beneficiários Titulares inscritos no PASA;

VI - Padrastos e madrastas dos Beneficiários Titulares e dos cônjuges desde que inscritos até 60 (sessenta) dias da data de admissão na empresa patrocinadora ou em até 60 (sessenta) dias da data em que se tornaram elegíveis;

VII - Genros e noras dos Beneficiários Titulares, desde que inscritos até 60 (sessenta) dias da data de admissão na empresa patrocinadora ou em até 60 (sessenta) dias da data em que se tornaram elegíveis;

VIII - Sogros e sogras dos Beneficiários Titulares, desde que inscritos até 60 (sessenta) dias da data de admissão na empresa patrocinadora ou em até 60 (sessenta) dias da data em que se tornaram elegíveis;

IX - Irmãos e sobrinhos do titular (filhos dos irmãos do titular) desde que inscritos até 60 (sessenta) dias da data de admissão do titular na empresa patrocinadora ou até 60 (sessenta) dias da data de nascimento ou adoção.

§ 1º Os Beneficiários Dependentes Especiais somente poderão ser inscritos no PASESP se o Beneficiário Titular estiver regularmente inscrito no plano de saúde PASA da CASACARESC, conforme regulamento próprio, exceto no caso de falecimento desse titular.

§ 2º O Dependente que comprovadamente se ausentar do país para realização de curso no exterior terá sua inscrição suspensa, desde que o titular requeira a suspensão, e poderá retornar ao PASESP sem cumprimento de novos prazos de carência, desde que o titular requeira a reativação da inscrição em até 30 (trinta) dias de seu retorno, sendo obrigatório comprovar a prorrogação do prazo de suspensão, quando necessária, mediante prova (comprovação) documental. Em não havendo comprovação, deverá fazer nova adesão ao plano, com obrigação de cumprir as carências regulamentares, sendo que o direito à nova suspensão somente virá após 12 (doze) contribuições.

Art. 10. A inscrição dos Beneficiários Dependentes Especiais dar-se-á mediante preenchimento de Termo de Adesão, pelo Beneficiário Titular.

§ 1º As solicitações de inclusões protocoladas na CASACARESC dentro do prazo do faturamento do mês, serão incluídas no mesmo mês e cobradas no próprio mês.

§ 2º As solicitações de inclusões protocoladas na CASACARESC após o faturamento do mês, serão incluídas no próprio mês e cobradas retroativamente no mês seguinte.

Art. 11. O Beneficiário Titular, na qualidade de responsável pela inscrição dos Beneficiários Dependentes Especiais, deverá apresentar os documentos comprobatórios exigidos pela CASACARESC.